

REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE¹

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2015, de 20 de abril e em conformidade com os Estatutos do estabelecimento de ensino publicados na Portaria n.º 387/2015, de 27 de outubro, a CESPU, CRL aprova o regulamento interno do Instituto Universitário Ciências da Saúde (adiante IUCS ou Instituto), proposto pelo conselho de gestão do estabelecimento de ensino.

O presente regulamento interno concretiza as diretivas gerais dos Estatutos do IUCS, conformando designadamente as relações entre a entidade instituidora e o Instituto e regulamentando a orgânica e funcionamento geral dos órgãos do estabelecimento de ensino.

Título I – Das relações entre a entidade instituidora e o Instituto

Artigo 1º - Disposições gerais

1. Como representantes de alto nível do Instituto, o reitor, como responsável pela condução da política de desenvolvimento e o administrador, elemento de interligação com a entidade instituidora que assegura a gestão administrativa, económica e financeira do estabelecimento de ensino, colaboram em articulação direta e permanente, tendo em vista a prossecução dos objetivos pedagógicos e científicos do Instituto e a prestação de serviços de qualidade excelente.
2. O reitor e administrador acordarão entre si a articulação funcional entre ambos, designadamente as metodologias de trabalho e relacionamento de cada um deles com os serviços e órgãos de ambas as instituições, para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas estatutariamente.

Título II - Conselho de gestão

Artigo 2º - Disposições gerais sobre o órgão

1. O conselho de gestão é o órgão que coordena as diversas atividades do Instituto de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, de acordo com as linhas de orientação definidas pela CESPU, C.R.L. e no respeito pelos princípios consagrados na legislação em vigor.
2. O conselho de gestão é constituído pelo reitor, que preside, pelos diretores de departamento, pelo diretor da unidade de investigação e pelo administrador.
3. As competências do conselho de gestão e sua articulação com a entidade instituidora e demais órgãos do Instituto, bem como as normas do seu funcionamento, constam do presente regulamento interno.
4. Sempre que o reitor julgue conveniente, poderá convocar para as reuniões do conselho de gestão os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico, sem direito a voto.
5. O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.
6. As reuniões do conselho de gestão são secretariadas pelo secretário-geral do Instituto.

Artigo 3º - Competências

1. O conselho de gestão possui, designadamente, as seguintes competências genéricas:
 - a) Colaborar com a entidade instituidora no desenvolvimento da missão do Instituto e da sua inserção nas políticas e programas de cooperação com a comunidade;
 - b) Aprovar normas para o bom funcionamento do Instituto, bem como assegurar a coordenação entre os órgãos e departamentos do Instituto, de forma a garantir o seu regular funcionamento;
 - c) Coadjuvar o reitor no exercício das suas atribuições;
 - d) Aprovar o plano anual de atividades do Instituto e respetivo orçamento, considerando para o efeito as propostas dos departamentos e outros órgãos;
 - e) Elaborar e enviar ao conselho científico o plano de atividades científicas do Instituto para apreciação;

¹ Regulamento aprovado pela CESPU em 11 de fevereiro de 2016.

- f) Propor ao reitor todas as medidas convenientes para a boa administração e execução do orçamento do Instituto;
 - g) Aprovar os relatórios das atividades dos departamentos e da unidade de investigação e o relatório geral do Instituto;
 - h) Colaborar com a Associação de Estudantes nas suas atividades, apoiando-as sempre que considere conveniente;
 - i) Programar e promover as atividades científicas e pedagógicas do Instituto;
 - j) Apresentar à entidade instituidora:
 - i) proposta de quadro de pessoal docente para cada departamento, bem como recursos materiais e instalações adequados, a partilhar entre os diversos departamentos e a unidade de investigação de acordo com as necessidades de gestão funcional;
 - ii) proposta de mapa de pessoal não docente, adequado ao cumprimento dos seus fins;
 - k) Pronunciar-se sobre os seguintes assuntos, para decisão do reitor a aprovar pela entidade instituidora:
 - i) criação, transformação ou extinção dos departamentos, ouvido o conselho científico;
 - ii) contratação de pessoal docente e não docente;
 - iii) número de vagas para os cursos em funcionamento no Instituto;
 - l) Submeter ao conselho científico proposta de distribuição do serviço docente com base na previsão de alunos;
 - m) Aprovar as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros para obtenção do grau de doutor, mediante proposta fundamentada do conselho científico;
 - n) Convidar, sob proposta dos diretores de departamento, monitores ou assistentes voluntários;
 - o) Decidir os requerimentos individuais dos estudantes sobre aplicação da regulamentação pedagógica vigente.
2. Compete ainda ao conselho de gestão:
- a) Autorizar a realização de exames finais em data especial aos alunos que faltem por motivos que venham a ser considerados atendíveis, nos termos do regulamento pedagógico geral;
 - b) Decidir requerimentos de realização de melhoria de nota em época posterior às duas épocas de exame subsequentes à aprovação, até um ano após a obtenção diploma, competindo-lhe decidir se há ou não frequência obrigatória à UC;
 - c) Apresentar ao conselho pedagógico proposta de calendário escolar geral e específico dos ciclos de estudos em funcionamento;
 - d) Nomear a comissão de horários e definir linhas de orientação para a sua elaboração;
 - e) Aprovar a previsão de alunos por curso a considerar no planeamento em termos de serviço letivo, bem como na aquisição de equipamentos/materiais e bibliografia;
 - f) Analisar as propostas de novos ciclos de estudos ou de alteração de ciclos de estudos em funcionamento, avaliando a sua conformidade e implicações administrativas, introduzindo eventuais alterações e enviar essas propostas para aprovação do conselho pedagógico e conselho científico;
 - g) Emitir parecer sobre propostas de funcionamento de cursos de formação pré ou pós-graduada não conferentes de grau, submetendo-as ao conselho científico para concessão de patrocínio científico;
 - h) Autorizar reedições de cursos referidos na alínea anterior aprovados pelo conselho científico, quando não integrem alterações substanciais face à edição aprovada por este órgão;
 - i) Tendo em vista a definição de medidas que forem julgadas adequadas:
 - i) analisar as conclusões do conselho pedagógico sobre os relatórios anuais dos coordenadores de curso;
 - ii) analisar os resultados do processo de avaliação pedagógica constante do relatório anual aprovado pelo conselho pedagógico.

Título III – Conselho científico

Artigo 4º - Composição

1. Considerando que no artigo 19º dos Estatutos se dispõe que o conselho científico é composto por um máximo de 25 membros e constituído pelos representantes dos professores e investigadores, habilitados com o grau de doutor, eleitos pelos seus pares, a maioria dos quais de carreira (podendo também ser eleitos docentes

convidados em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano), e que será assegurada a representação equitativa dos departamentos do Instituto, estabelece-se que:

- a) Cada departamento é representado por igual número de docentes, sendo o n.º máximo de membros do órgão adaptado ao número de departamentos existentes no Instituto (porque atualmente o IUCS tem 4 departamentos, o conselho científico será constituído por 24 membros, com 6 docentes por departamento);
 - b) Os representantes de cada departamento no conselho científico são eleitos pelo corpo eleitoral do respetivo departamento;
 - c) O corpo eleitoral de cada departamento é fixado em cadernos eleitorais a aprovar pelo conselho de gestão, integrando todos os docentes doutorados em regime de tempo integral com contrato em vigor no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores);
 - d) As eleições decorrem em lista nominal e aberta, considerando-se candidatos todos os docentes identificados nas alíneas anteriores;
 - e) Cada eleitor de cada departamento vota em seis docentes do corpo eleitoral;
 - f) Para cumprimento dos requisitos definidos nos Estatutos, os membros do órgão são eleitos em cada departamento pela seguinte ordem:
 - i. Os primeiros docentes de carreira mais votados, até 2/3 dos docentes por departamento;
 - ii. Os seguintes docentes seguintes mais votados, independentemente de serem de carreira ou convidados a tempo integral (remanescente 1/3 dos docentes).
 - g) As eleições são feitas por departamento mas o processo eleitoral é comum e decorre em simultâneo.
2. O mandato dos membros do conselho científico tem a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos.
 3. Na sua primeira reunião, o conselho científico elegerá, de entre os seus membros um presidente, o qual, na mesma reunião, designará de entre os outros membros um vice-presidente.
 4. Os mandatos do presidente e do vice-presidente têm a duração de quatro anos, cessando o do último com o do presidente.

Artigo 5º - Competências

1. O conselho científico possui, designadamente, as seguintes competências genéricas:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Emitir parecer sobre:
 - i. o plano de atividades científicas do Instituto;
 - ii. a criação, transformação ou extinção de departamentos do Instituto (a propor pelo conselho de gestão à entidade instituidora);
 - iii. a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como sobre propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
 - iv. o regime de ingresso nos cursos do Instituto, nos termos previstos na lei;
 - v. outras matérias que lhe sejam colocadas por outros órgãos;
 - c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, ficando a deliberação sujeita a homologação do reitor;
 - d) Praticar os atos previstos nos Estatutos e nos regulamentos internos relativos à carreira docente;
 - e) Aprovar regimes de transição no âmbito de alterações aos planos de estudos dos ciclos de estudos em funcionamento;
 - f) Propor ou pronunciar-se sobre:
 - i. a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - ii. a instituição de prémios escolares;
 - iii. a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - g) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos a nomear pelo reitor;
 - h) Aprovar as fichas resumo e as fichas de unidade curricular dos ciclos de estudos em funcionamento, contendo os objetivos e programas de ensino, bem como metodologias de ensino e processos de avaliação, ouvido o conselho pedagógico;
 - i) Deliberar, nos termos da lei, sobre pedidos de creditação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
 - j) Decidir sobre equivalências, nos termos da lei;
 - k) Aprovar o regulamento pedagógico geral e específicos, ouvido o conselho pedagógico;
 - l) Aprovar os programas de diferenciação académica de docentes e nomear um professor do Instituto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

- m) Propor ao conselho de gestão, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros para diferenciação académica;
 - n) Aprovar a designação do provedor do estudante e o respetivo regulamento, ouvido o conselho pedagógico;
 - o) Conceder patrocínio científico para formação pós-graduada ou outra, a realizar pelo IUCS ou por outra entidade com a qual seja celebrada parceria; o patrocínio científico do órgão é obrigatório sempre que haja concessão de ECTS;
 - p) Deliberar sobre outras matérias que decorram da lei para os órgãos científico-pedagógicos dos estabelecimentos de ensino superior;
 - q) Delegar no seu presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas.
2. Para concretizar o previsto no artigo 146º do RJIES, em matérias de gestão administrativa do Instituto consideradas relevantes, o presidente do conselho científico pode solicitar para ser ouvido pelo conselho de gestão.

Artigo 6º - Regimento do órgão

As normas de funcionamento do órgão e as normas específicas do processo eleitoral constarão do regimento a aprovar pelo próprio.

Título IV - Conselho pedagógico

Artigo 7º - Composição

1. Considerando que no artigo 24º dos Estatutos se dispõe que o conselho pedagógico é constituído por igual n.º de representantes do corpo docente e dos estudantes a eleger pelos respetivos corpos, determina-se que o conselho pedagógico do Instituto é integra 2 representantes dos docentes e 2 representantes dos estudantes de cada um dos departamentos do IUCS.

2. Representantes dos docentes:

- a) Os representantes de cada departamento no conselho pedagógico são eleitos pelo corpo eleitoral do respetivo departamento;
- b) O corpo eleitoral de cada departamento é fixado em cadernos eleitorais a aprovar pelo conselho de gestão, integrando todos os docentes doutorados em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano e em vigor no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores);
- c) As eleições decorrem em lista nominal e aberta, considerando-se candidatos todos os docentes identificados nas alíneas anteriores;
- d) Cada eleitor de cada departamento vota em dois docentes do corpo eleitoral, sendo eleitos os dois docentes com maior n.º de votos;
- e) As eleições são feitas por departamento mas o processo eleitoral é comum e decorre em simultâneo;
- f) O mandato dos docentes tem a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. Representantes dos estudantes:

- a) O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes inscritos nos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos do IUCS no mês anterior à data da realização das eleições (30 dias seguidos anteriores) a identificar em cadernos eleitorais por departamento;
- b) Os estudantes interessados apresentam candidatura individual à eleição nos termos do regulamento eleitoral;
- c) Não havendo apresentação de candidaturas individuais, as eleições decorrem em lista nominal e aberta, considerando-se candidatos todos os estudantes identificados nos cadernos eleitorais;
- d) Em qualquer das situações, serão eleitos os dois estudantes mais votados em cada departamento.
- e) O mandato dos discentes tem a duração de um ano, podendo ser reeleitos.

4. Na sua primeira reunião, o conselho pedagógico elegerá, de entre os seus membros docentes, um presidente, o qual, na mesma reunião designará um vice-presidente também de entre os outros membros docentes.

5. Os mandatos do presidente e do vice-presidente têm a duração de quatro anos, cessando o do último com o do presidente.

Artigo 8º - Competências

O conselho pedagógico possui, designadamente, as seguintes competências genéricas:

- a) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos departamentos;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do Instituto e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como sobre propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- e) Propor para aprovação do conselho científico:
 - i. A instituição de prémios escolares;
 - ii. As fichas resumo e fichas de unidade curricular, incluindo os objetivos e conteúdos programáticos, bem como metodologias de ensino e processos de avaliação;
 - iii. Regulamento pedagógico, geral e específicos de curso, quando aplicável;
 - iv. Designação do provedor do estudante e respetivo regulamento;
 - v. O regime de transição entre planos de estudos quando sejam objeto de alterações.
- f) Pronunciar-se sobre o calendário escolar geral e eventuais calendários específicos de curso, horários letivos e mapas de exames, a aprovar pelo reitor;
- g) Apreciar questões de índole pedagógica que lhe sejam colocadas e propor ao conselho de gestão as providências que julgue necessárias;
- h) Designar de entre os seus membros docentes o professor bibliotecário;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei.

Artigo 9º - Regimento do órgão

As normas de funcionamento do órgão e as normas específicas do processo eleitoral constarão do regimento a aprovar pelo próprio.

Título V - Órgãos dos departamentos

Artigo 10º - Diretor de departamento

1. Ao diretor de departamento incumbe a coordenação científica, pedagógica e administrativa de todas as atividades de ensino e investigação da área científica que lhe está associada. É nomeado para um mandato de quatro anos pela CESPU, sob proposta do reitor, de entre os docentes doutorados de carreira do Instituto.

2. Compete-lhe, designadamente:

- a) Participar, como membro de pleno direito no conselho de gestão, aportando informação específica e detalhada sobre os assuntos do departamento, tendo em vista a eficaz coordenação e tomada de decisões;
- b) Apresentar ao conselho de gestão proposta(s) sobre:
 - i) Planeamento do ano letivo: distribuição do serviço docente dos ciclos de estudos ou unidades curriculares que integram o departamento, em articulação com os demais departamentos; contratação de docentes convidados; renovação dos contratos dos docentes; levantamento das necessidades de material bibliográfico e de equipamento e material a adquirir;
 - ii) Acreditação de novos ciclos de estudos nas áreas científicas do departamento e alterações aos ciclos de estudos em funcionamento;
 - iii) Formação extracurricular ou formação avançada nas áreas científicas do departamento (cursos de pós-graduação ou outros cursos);
 - iv) Implementação de atividades científicas, culturais, desportivas e artísticas e atividades de desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços à comunidade;
 - v) Organização interna do departamento que entenda por necessária;
- c) Enviar ao conselho de gestão os relatórios que considere pertinentes ou que lhe sejam solicitados sobre o funcionamento do respetivo departamento;

- d) Elaborar o plano anual de atividades e respetiva proposta de orçamento e envia-lo ao reitor;
- e) Propor ao conselho pedagógico os horários letivos, mapas de exames e fichas resumo e fichas de unidade curricular, sob proposta dos coordenadores de curso respetivos;
- f) Conforme aplicável, decidir ou enviar ao reitor parecer fundamentado sobre os requerimentos dos estudantes do departamento;
- g) Representar o Departamento em todos os atos públicos em que este intervenha.

Artigo 11º - Coordenador de curso

1. Ao coordenador de curso incumbe a coordenação científica, pedagógica e administrativa das atividades de um ciclo de estudos conferente de grau académico. É nomeado para um mandato de quatro anos pelo reitor, sob proposta do diretor de departamento, de entre os docentes doutorados do departamento em regime de tempo integral.

2. Compete ao coordenador de curso:

- a) Assegurar todas as medidas necessárias à melhor gestão do curso, assegurando a coordenação entre todas as UCs do curso;
- b) Propor anualmente ao diretor de departamento:
 - i.a distribuição de serviço docente do curso,
 - ii.o convite de novos docentes fundamentais à especificidade do curso;
 - iii.as fichas resumo e fichas de unidade curricular, incluindo os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares do curso tendo em vista uma adequada coordenação entre elas;
 - iv.calendário específico para o curso se necessário, horários letivos e mapas de exames do curso;
- c) Apresentar ao diretor de departamento as necessidades financeiras do funcionamento do curso;
- d) Propor atividades complementares e de intercâmbio, de âmbito científico, pedagógico e de extensão cultural, tendo em vista assegurar, fomentar e dinamizar as atividades pedagógicas e extracurriculares do curso, sugerindo a celebração de protocolos de colaboração com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras e outras entidades;
- e) Enviar ao diretor de departamento os relatórios que considere pertinentes ou que lhe sejam solicitados sobre o funcionamento do respetivo curso;
- f) Representar o curso em todos os atos públicos em que este intervenha.

Artigo 12º - Comissões dos cursos

Mediante proposta de cada diretor de departamento, o conselho de gestão aprova o funcionamento de comissões por curso, tendo em vista coadjuvar os coordenadores de curso na apresentação da propostas sobre medidas específicas de carácter científico e pedagógico a adotar para o curso.

Título VI - Disposições comuns aos órgãos do IUCS

Artigo 13º - Da tomada de posse e contagem dos mandatos

- 1. O presidente e vice-presidente do conselho científico e do conselho pedagógico tomam posse perante o reitor, em ato lavrado em livro reservado para o efeito.
- 2. O mandato dos membros efetivos dos órgãos colegiais conta a partir da homologação dos resultados pelo reitor e tem a duração prevista nos Estatutos.
- 3. Os membros dos órgãos mantêm-se em funções até eleição dos novos membros.

Artigo 14º - Vagatura nos órgãos

- 1. As vagas criadas no conselho científico e no conselho pedagógico designadamente por demissão, renúncia e perda de mandato, são preenchidas para cumprimento do tempo do mandato em falta pelos membros suplentes.
- 2. Para efeitos do previsto no n.º anterior, são membros suplentes os docentes votados mas não eleitos em cada departamento, ordenados pela aplicação dos seguintes critérios: maior n.º de votos, categoria mais elevada, docente de carreira, docente mais antigo no IUCS.
- 3. No conselho pedagógico, são suplentes os estudantes votados mas não eleitos em cada departamento, ordenados pela aplicação dos seguintes critérios: maior n.º de votos, inscrição em ano curricular mais avançado.

4. Quando, ainda assim, não seja possível operar a substituição, o presidente do órgão comunica o facto ao reitor para que desencadeie processo eleitoral para preenchimento da vaga em causa, para mandato que cessará na mesma data em que terminam os mandatos dos respetivos corpos. No caso dos estudantes, o reitor pode designar o estudante que ocupará a vaga.

Artigo 15º - Funções do presidente

1. Cabe ao presidente dos órgãos colegiais, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, representar o órgão e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.

Artigo 16º - Suplência do presidente e secretário

1. Nas ausências e impedimentos do presidente dos órgãos colegiais, intervém como suplente o vice-presidente.
2. Na ausência ou impedimento, o secretário é substituído pelo vogal docente com menor antiguidade.

Artigo 17º - Reuniões ordinárias

1. A fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias dos órgãos colegiais compete ao órgão, sendo aprovadas anualmente na primeira reunião após o início do ano letivo.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 18º - Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente, a efetuar com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
2. O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos 50% dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 19º - Convocatória e ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
3. O envio da convocatória e da ordem de trabalhos é efetuado por correio eletrónico, com aviso de entrega e recepção.
4. Os documentos de suporte às reuniões serão disponibilizados na plataforma moodle.

Artigo 20º - Objeto das deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 21º - Reuniões não públicas

As reuniões dos órgãos colegiais do IUCS não são públicas, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 22º - Quórum

1. Os órgãos colegiais só podem, em regra, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Quando na primeira convocação se não verifique o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. Sempre que se não disponha de forma diferente, os órgãos colegiais reunidos em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 23º - Proibição da abstenção

No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

Artigo 24º - Formas de votação

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 25º - Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 26º - Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 27º - Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
6. As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7. No IUCS as atas dos diversos órgãos colegiais obedecem à seguinte organização:
- a) As atas são identificadas por numeração cardinal, por ordem da data da sua realização, seguido do respetivo ano civil, independentemente da titularidade dos órgãos;
 - b) As atas aprovadas são impressas em papel timbrado do IUCS e autuadas em livro de atas, contendo entre 50 a 70 folhas;
 - c) O termo de abertura e encerramento dos livros de atas, a realizar pelo reitor para todos os órgãos, coincide com a data da primeira ata incluída no livro;
 - d) As folhas integrantes do livro de atas são numeradas sequencialmente e chanceladas com assinatura do reitor;
 - e) Os livros de atas do conselho de gestão, conselho científico e conselho pedagógico são arquivados na reitoria, à guarda do reitor, exceto as atas de eventuais comissões que são arquivadas e ficam à guarda do órgão em que estão integradas;
 - f) As atas das provas de mestrado e doutoramento elaboradas pelos respetivos júris são assinadas pelo presidente e autuadas em livro de atas avulso do curso, a arquivar na secretaria.

Artigo 28º - Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.